



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 316 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

SANCIONADO EM

25 de 02 de 2026
J. C. Pereira
Prefeita Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 40 de 28 de setembro de 2005 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Galiléia, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Municipal nº 40 de 28 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Galiléia e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urbanos e Transporte;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II -

- a) 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Galiléia;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores Familiares, Feirantes e Empreendedores Rurais do Município de Galiléia/MG – ASAFE;
- c) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais Beira Rio de Galiléia/MG – ASPRAG;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O mandato dos membros do conselho Municipal de habitação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução duas vezes, sendo os representantes indicados pelas respectivas entidades (NR).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Galiléia/MG, 25 de fevereiro de 2026.


MARIA AUREA DA COSTA PEREIRA
Prefeita